

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES  
DECRETO Nº 552 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 43956, de 23 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decretar horário especial nas Repartições Públicas Municipais, no dia 23 (sexta-feira) de dezembro do corrente ano, em virtude das celebrações das Festividades Natalinas, sendo o horário de expediente das 07h30min às 12h, retorno das atividades dia 26 de dezembro de 2016 (segunda-feira), das 12 h às 18 h.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, e aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de dezembro de 2016.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 23.12.16.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2016

**ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2016 – ADESÃO Nº 02/2016 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/072016, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2016 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PCS/0007/2016/PESRP), DO CRA-SP.**

Considerando o interesse da Administração a não disponibilidade de dotação orçamentária na natureza de despesa nº 4.4.90.51.00, fonte de recurso 01.031.1001.2001.0000, determino a **REVOGAÇÃO** do presente processo licitatório referente à adesão nº 02/2016 à ata de registro de preço nº 01/072016, pregão eletrônico SRP nº 07/2016 (processo administrativo nº PCS/0007/2016/PESRP), do CRA-SP (Conselho Regional de Administração de São Paulo).

Registrada e publicada, cumpra-se.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2016.

**Márcio Paes da Silva de Lacerda**

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA  
ADMINISTRATIVA  
LEI Nº 2.559 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

*“Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 2.543 de 20 de julho de 2016 e da outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo 1º.** Altera-se o artigo 3º da Lei nº 2.543 de 20 de julho de 2016 que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º. [...]

[...] Sob pena de revogação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio deste Município, a donatária se compromete a iniciar a construção da sede do Cartório da 6ª Zona Eleitoral do Município de Cáceres/MT, no prazo de 12 (doze) meses e concluir a obra no prazo de 02 (dois) anos.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 19 de dezembro de 2016.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA  
ADMINISTRATIVA  
LEI Nº 2.558 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

*“Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**CONSIDERANDO** o direito que todo indivíduo tem ao reconhecimento de sua personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948;

**CONSIDERANDO** que, conforme expresso no art. 18 do Pacto de São José da Costa Rica toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um deles,

**CONSIDERANDO** que o registro civil de nascimento é assegurado pelo art. 102 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 6.289/2007, da Presidência da República, que estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação.

**Artigo. 1º** - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas Para a Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Cáceres vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo. 2º** - Para fins dessa Lei os termos “Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica” e “Comitê” se equivalem.

**Artigo. 3º** - O Comitê terá como finalidade planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

**Artigo. 4º** - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I. Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
- II. Fortalecer a orientação sobre documentação básica;
- III. Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;
- IV. Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;